PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, na Lei Orçamentária nº 683, de 16 de dezembro de 2016.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Anulações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.1032 Construção / Ampliação e Reforma
34490 Aplicações Diretas (493) FR 0219000.....R$79.214,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1030 Construção / Ampliação e Reforma
34490 Aplicações Diretas (198) FR 0236000.....R$65.786,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$145.000,00

Suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (514) FR 0219000.....R$79.214,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
34490 Aplicações Diretas (211) FR 0236000.....R$65.786,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÕES.....R$145.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de novembro de 2017.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2017.11.24 11:54:59 -02'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2017.11.22 09:15:18 -02'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 88/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 683/2016.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem como objetivo obter a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, na Lei Orçamentária nº 683/2016, no valor de R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), estando este ato de acordo com o artigo 43, Inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Justifica-se tal suplementação devido à necessidade da Secretaria de Educação adquirir novos automóveis, para atendimento das demandas diárias. Esta Secretaria tem o maior número de servidores e dispõe no momento de apenas um veículo para o atendimento dos setores pedagógico e administrativo, além disso, devido ao desgaste pelo tempo de uso este carro não está mais em boas condições de conservação.

Assim, visando oferecer maior conforto e agilidade nos atendimentos, os veículos servirão para atender as demandas da municipalidade em busca de uma educação pública de qualidade e cada vez melhor. A aquisição destes veículos contribuirá significantemente para melhorias na educação municipal, haja vista, que os veículos serão utilizados para atender as ocorrências das escolas, levar equipamentos para manutenção, levar as coordenadoras pedagógicas para visita às escolas, bem como funcionários para curso de capacitação fora do município, fazer atividades rotineiras como serviço de banco e compras de materiais, dentre outras. A disponibilidade de um único veículo vem prejudicando o trabalho da secretaria, pois quando o mesmo está fora do município e acontece uma ocorrência é preciso recorrer ao auxílio de outra secretaria, o que na maioria das vezes é bastante dificultoso em virtude de seus próprios compromissos.

Informamos também que o projeto arquitetônico de ampliação da EMEF Ayrton Senna não ficou pronto no prazo previsto, pois o projeto precisou ser revisto e retomado por diversas vezes, o que não sobrou tempo hábil para a execução do mesmo neste exercício. Optou-se então por fazer esta ampliação em 2019. Assim justifica-se o pedido de anulação.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 20 de novembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador